****

**Publicado no D.O.C. São Paulo, 110, Ano 69, Quinta-feira.**

**16 de Junho de 2016**

**Secretarias, Pág.03**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

E NUTRICIONAL

**DESPACHOS DO COORDENADOR**

**2015-0.136.398-7** - SDTE/COSAN. CORREÇÃO DE ÁREA

- Central Abastecimento Pátio do Pari. A Coordenadoria de

Segurança Alimentar e Nutricional-COSAN, no uso das atribuições

que lhe são concedidas por Lei, em especial o Decreto

nº 46.398, de 28 de setembro de 2005. RESOLVE: DEFERIR o

pedido de retificação da área utilizada pela permissionária,

Jessica Pereira Mota-ME, devidamente inscrito sob o CNPJ Nº

22.287.415/0001-20, boxe nº 03, rua “B”, para constar área de

37,60m². Respeitando as leis vigentes.

**2015-0.247.008-6**

SDTE/COSAN - REVOGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO -

PERMISSIONÁRIA: ELIANE FERNANDES POLLO-ME. À vista das

informações da Supervisão de Mercados e Sacolões e dos demais

elementos constantes do presente, notadamente da manifestação

da Assessoria jurídica, que acolho e adoto como razão

de decidir de acordo com a competência que me é conferida

por lei, REVOGO o despacho publicado no DOC de 18/12/2015,

pág. 5, consequentemente restam prejudicados todos os atos

decorridos do mesmo.

**EXTRATOS**

**2015-0.244.576-6**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO - Permitente: PMSP/SDTE/

COSAN - Permissionária: LUCIA FARIA DOS SANTOS - ME. CNPJ

nº 19.056.106/0001-35 - Objeto: Área de 10,19 m² existentes

na Central de Abastecimento Pátio do Pari, ramo: Lanchonete

- Box n° 05, Rua “G”.

**2016-0.100.880-1**

SEGUNDO TERMO ADITIVO a permissão de uso. Permitente:

PMSP/SDTE/COSAN - Permissionária: IMPACT COMUNICAÇÃO

VISUAL LTDA – CNPJ – 008.731.380/0001-03. CLAUSULA PRIMEIRA.

Fica remanejado o permissionário do Termo de Permissão

de Uso expedido no PA 2010-0.215.329-4, para o boxe

CB-01 da Central de Abastecimento Pátio do Pari, com área de

5,00 m², permanecendo o ramo de atividade de Prestação de

Serviços. CLÁUSULA SEGUNDA. Ficam ratificadas as demais

cláusulas e condições pactuadas.

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**PORTARIA FUNDAÇÃO PAULISTANA Nº 17, DE**

**16 DE JUNHO DE 2016**

Disciplina a atribuição de turnos, aulas, estágios/prática

profissional aos Professores da Escola Técnica de Saúde Pública

Professor Makiguti para o 2º semestre letivo do ano de 2016.

DIOGO JAMRA TSUKUMO, Diretor Geral da Fundação

Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura, no uso das atribuições

legais que lhe foram atribuídas pela Lei nº 16.115, de 9

de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO as diretrizes e os princípios estabelecidos

nas Leis n° 11.229/92, 11.434/93, 12.396/97 e 14.660/07;

CONSIDERANDO as diretrizes e bases da educação nacional

estabelecidas pela Lei Federal n° 9.394/96;

CONSIDERANDO a Lei 16.115/2015, que reorganiza a Fundação

Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer,

na Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, critérios critérios

uniformes de classificação dos docentes para escolha/

atribuição de turnos, de classes/aulas e de estágios/prática

profissional;

CONSIDERANDO, por fim, o dever e o compromisso da Fundação

Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura de assegurar

o total provimento da regência de classes na Escola Técnica

de Saúde Pública Professor Makiguti, inclusive pela otimização

de recursos humanos docentes;

**RESOLVE:**

Art. 1º O processo de escolha e atribuição de turnos, aulas,

estágios e prática profissional, para o 2º semestre letivo do

ano de 2016, aos professores ocupantes de emprego público e

aos professores contratados por tempo determinado da Escola

Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti será realizado de

acordo com as disposições desta Portaria.

Art. 2º Conforme a jornada de trabalho, aos professores

empregados públicos deverão, no mínimo, ser atribuídas:

I – Jornada Básica – JB: 12 (doze) horas-aula semanais em

regência de turma;

II – Jornada Ampliada – JA: 16 (dezesseis) horas-aula semanais

em regência de turma;

III – Jornada Integral – JI: 20 (vinte) horas-aula semanais

em regência de turma.

Parágrafo único. A hora-aula é unidade de tempo que

corresponde a 50 (cinquenta) minutos e não poderá ser subdividida.

Art. 3º A escolha e a atribuição de turnos, aulas, estágios

e prática profissional obedecerão ao critério de antiguidade,

observada a ordem de classificação obtida na contagem de

tempo de efetivo exercício de serviço na Escola Técnica de Saúde

Pública Professor Makiguti, em consonância com o art. 18 da

Lei nº 12.396, de 02 de julho de 1997.

§ 1º Para fins do disposto no “caput” deste artigo, serão

atribuídos 02 (dois) pontos por mês de efetivo exercício na

Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti, e mais 01

(um) ponto por mês de efetivo exercício no curso pelo qual está

optando para a atribuição, considerando-se as seguintes regras:

I – a contagem de tempo abrangerá o período compreendido

entre a data de início de exercício e o dia 30 de maio

de 2016;

II – a apuração será feita em dias, que serão convertidos

em meses, de 30 (trinta) dias cada um;

III – corresponde a um mês cada 30 (trinta) dias ou fração

igual ou superior a 15 (quinze) dias, após conversão do tempo

total apurado e já efetuados os decréscimos.

§ 2º Considera-se tempo de efetivo exercício o tempo de

exercício real do emprego público, considerados para esse

efeito:

I – licenças: nojo, gala, por acidente de trabalho, gestante,

licença maternidade especial, licença médica para tratamento

da própria saúde, adoção e paternidade;

II – afastamentos: por júri e por serviços obrigatórios por

lei;

III – ausências por doação de sangue;

IV – férias, recessos escolares.

§ 3º É vedada a contagem de períodos correspondentes a

licenças, afastamentos e ausências não discriminadas no § 2º

deste artigo.

§ 4º Será também considerado como tempo de efetivo

exercício na Escola Técnica de Saúde Pública Professor Makiguti,

para efeitos de classificação, o tempo de exercício sob o

regime de contrato por tempo determinado.

Art. 4º Na hipótese de empate, serão utilizados, pela ordem,

os seguintes critérios para desempate:

I – data de início de exercício mais antiga na unidade

escolar;

II – classificação obtida em concurso de ingresso;

III – maior idade.

Art. 5º A atribuição de aulas de Projeto Interdisciplinar

em Saúde, estágio e prática profissional seguirá os critérios a

seguir:

I – Núcleo básico: a escolha e atribuição das aulas de

Projeto Interdisciplinar em Saúde serão feitas por turmas, seguindo

a classificação disposta no artigo 3º, e a cada docente

só poderá ser atribuída uma turma, com exceção do disposto no

§ 4º deste artigo;

II – Núcleo técnico: um docente de cada módulo de cada

curso desempenhará a função de supervisor dos estágios e/ou

prática profissional relativos àquele módulo, sendo a ele atribuídos,

em conjunto, todos os estágios ou prática profissional, e

a escolha pela atribuição nestes moldes será feita seguindo a

classificação disposta no artigo 3º.

§ 1º Cada turma de Projeto Interdisciplinar em Saúde,

estágio ou prática profissional supervisionada pelo docente

corresponde a 4 (quatro) horas-aula de trabalho semanal.

§ 2º Aos docentes que desempenharem a função de supervisor

de estágios ou prática profissional, nos termos do inciso II

do “caput”, não se aplica o disposto no art. 2º desta Portaria,

resguardadas as disposições da Lei nº 16.115, de 9 de janeiro

de 2015.

§ 3º Os docentes que supervisionarem turmas de Projeto

Interdisciplinar em Saúde, estágio e/ou prática profissional deverão

cumprir plantão semanal na Escola, em dia e horário fixos

acordados com a Supervisão Geral, para atender o aluno fora

do período de aula deste.

§ 4º Uma vez que todos os docentes tenham participado

do processo de escolha e atribuição, caso ainda haja turmas

de Projeto Interdisciplinar em Saúde não atribuídas a nenhum

docente, a Supervisão Geral iniciará novo processo específico

somente para oferecer estas turmas restantes, seguindo a classificação

disposta no artigo 3º.

Art. 6º Os professores contratados por tempo determinado

em exercício na data da publicação desta Portaria participarão

do processo de escolha e atribuição de turnos, aulas e estágios/

prática profissional no 2º semestre letivo do ano de 2016 em

listas de classificação específicas, observados os mesmos critérios,

bases e condições estabelecidas para o professor ocupante

de emprego público.

Art. 7º O processo de escolha e atribuição de turnos, aulas

e estágios/prática profissional será feito em 2 (duas) etapas, na

seguinte conformidade:

I – 1ª etapa: escolha e atribuição aos professores ocupantes

de empregos públicos;

II – 2ª etapa: escolha e atribuição aos professores contratados

por tempo determinado.

Parágrafo único. As aulas, estágios e prática profissional

serão atribuídos aos classificados de acordo com o número de

horas-aula correspondente à respectiva jornada de trabalho, a

ser definida no momento da escolha.

Art. 8º Para efeito de processamento da escolha e atribuição

de turnos, aulas e estágios/prática profissional, nas

etapas previstas no art. 7º desta Portaria, serão publicadas na

Escola duas listas de classificação, uma prévia e outra definitiva,

contendo a pontuação obtida pelos professores em ordem

decrescente.

Art. 9º Da classificação prévia caberá pedido de revisão

dirigido à Supervisão Geral da Escola Técnica de Saúde Publica

Professor Makiguti, com as justificativas e comprovação documental

dos fatos alegados, até o dia 21 de junho de 2016.

Parágrafo único. Decididos todos os recursos pela Supervisão

Geral, será publicada na Escola Técnica de Saúde Publica

Professor Makiguti a classificação definitiva no dia 22 de junho

de 2016.

Art. 10. A Supervisão Geral da Escola Técnica de Saúde Pública

Professor Makiguti divulgará o cronograma de realização

do processo de escolha, contendo o período de contagem de

tempo, as datas de divulgação da lista de classificação prévia,

dos resultados dos recursos e da lista de classificação definitiva,

bem como do período de convocação para a escolha, que se

dará no dia 23 de junho de 2016.

Art. 11. Caso o processo de atribuição de aulas se encerre

com a existência de aulas não preenchidas, os professores de

outros cursos que tenham habilitação profissional específica

e carga horária disponível poderão optar pela atribuição das

aulas restantes, independentemente da opção de curso.

Parágrafo único. Os critérios de classificação para a atribuição

referida no “caput” deste artigo são aqueles previstos na

presente Portaria.

Art. 12. É permitido aos professores que tenham habilitação

profissional específica exigida solicitar transferência para

outros cursos.

Parágrafo único. Caso um professor transferido para outro

curso, venha, no futuro, a ser transferidos para o curso no qual

anteriormente lecionava, esse tempo passado será resgatado e

computado para fins de escolha ou atribuição de aulas de que

trata o artigo 3º.

Art. 13. Para efeitos de contagem de tempo de efetivo

exercício e classificação em futuros processos de atribuição

de turnos, aulas, estágios e prática profissional, os docentes

que tiverem aulas atribuídas nos termos do artigo 11 terão o

respectivo tempo de efetivo exercício contado como sendo no

curso em que cumpram a maior parte de sua jornada.

Art. 14. Para a atribuição de turnos, aulas, estágios e

prática profissional aos professores que iniciarem o exercício

após a conclusão do processo de escolha de que trata esta

Portaria, será considerada a classificação obtida no concurso

de ingresso, observadas as regras de desempate do artigo 4º,

quando for o caso.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral

da Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

São Paulo, 16 de junho de 2016.

DIOGO JAMRA TSUKUMO

Diretor Geral

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura.

**Edital, Pág.41**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO**

**E TECNOLOGIA**

**COMUNICADO – EDITAL FUNDAÇÃO PAULISTANA**

**Nº 02/16**

A Comissão de Seleção do Processo Seletivo instituído pelo

Edital Fundação Paulistana nº 02/16, publicado no Diário Oficial

da Cidade de São Paulo de 21.05.2016, relativo às funções

que especifica no âmbito do PRONATEC CAMPO e PRONATEC

CATADORES, **INFORMA** o quanto segue.

**1. Do resultado preliminar – complementação**

Tendo em vista que na publicação do Diário Oficial da Cidade

de São Paulo (DOC) de 14.06.2016 não constou a pontuação

de dois candidatos inscritos para a função de Educador(a) –

Área: Participação Social, Acesso a Direitos, Políticas Públicas

e Economia Solidária – PRONATEC CAMPO, informamos as

referidas pontuações a seguir:

- ALDREA LUCIANA DE SOUZA SENA – 10,5 pontos;

- ATÍLIO VIVIANI NETO – 3,75 pontos.

Em respeito à isonomia do Processo Seletivo, fica aberto,

somente para os candidatos ALDREA LUCIANA DE SOUZA SENA

e ATÍLIO VIVIANI NETO, o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação

de recurso contra o resultado preliminar, respeitado o

disposto no Edital Fundação Paulistana nº 02/16, especialmente

seu item 6 - “Dos Recursos”.

**2. Do resultado preliminar da função Educador(a)**

**– Área: Participação Social, Acesso a Direitos, Políticas**

**Públicas e Economia Solidária – PRONATEC CAMPO**

Para não suscitar dúvidas, e considerando o item 1 acima,

informamos que o resultado preliminar da função de Educador(a)

– Área: Participação Social, Acesso a Direitos, Políticas Públicas e

Economia Solidária – PRONATEC CAMPO é o seguinte:

1 – ANDRÉ LUIZ MANTOVANI – 11 pontos – classificado

2 – ALDREA LUCIANA DE SOUZA SENA – 10,5 pontos –

cadastro reserva

3 – PEDRO DE CILLO RODRIGUES – 6 pontos – cadastro

reserva

4 – FATIMA MODESTO DE OLIVEIRA – 5,5 pontos – cadastro

reserva

5 – CAMILA PAULA DE SOUZA – 4,25 pontos – pontuação

insuficiente para classificação

6 - ATÍLIO VIVIANI NETO – 3,75 pontos – pontuação insuficiente

para classificação

7 – FRANCINE NUNES DA SILVA – 3,5 pontos – pontuação

insuficiente para classificação

8 – PAULA MACCHIONE SAES – 3,25 pontos – pontuação

insuficiente para classificação

9 – TAMIRES MARIA ALVES – 3 pontos – pontuação insuficiente

para classificação

10 – RENATA ALVES MELKI DE SOUZA - 1,75 ponto – pontuação

insuficiente para classificação

11 – ERIKA ANDREA BÜTIKOFER - 1,5 ponto – pontuação

insuficiente para classificação

12 – MÁGDA ISABEL DO NASCIMENTO – 1 ponto – pontuação

insuficiente para classificação

**3. Da alteração do Cronograma – Divulgação do Resultado**

**Final da Análise Documental**

Informamos ainda que, tendo em vista o disposto no item

1, a divulgação do resultado final fica prorrogada para o dia

23.06.2016.

**Licitações, Pág.51**

**DESENVOLVIMENTO,TRABALHO**

**E EMPREENDEDORISMO**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA ADJUNTA**

**2015-0.242.818-7**

SDTE - Pregão Eletrônico para Aquisição de Aparelhos de

Telefones. I – No exercício da competência que me foi atribuída

pela Portaria Municipal nº 040/2013/SDTE/GAB, à vista

das informações e documentos contidos no presente processo

administrativo, e considerando as manifestações da Supervisão

de Tecnologia da Informação, da Supervisão de Execução

Orçamentária e Financeira, da pesquisa mercadológica e do

parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, cujos

fundamentos acolho, AUTORIZO a abertura de procedimento

licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/

SDTE/2016, tipo Menor Preço, com fundamento na Lei Municipal

nº 13.278/02, nos Decretos do Município nº 43.406/2003,

44.279/03, nº 46.662/05, nº 56.475/2015 nº 54.102/2013, Lei

Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar

nº 147/2014 e nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93

objetivando AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE TELEFONES, conforme

condições constantes do Termo de Referência – Anexo I

que obrigatoriamente deverá ser observado pelos interessados.

II – Ademais, APROVO a minuta de Edital acostada ao Processo

Administrativo em epígrafe, observando, ainda, que a despesa

onerará as dotações orçamentárias seguintes: 30.10.11.122.3.

024.2.100.4.4.90.52.00.00 e 30.10.11.334.3019.8.090.4.4.90.5

2.00.00, deste exercício financeiro, e em atenção ao princípio

da anualidade, deverá o restante das despesas onerar dotação

própria do exercício vindouro.

**Extrato de Edital de Licitação**

Acha-se aberta na Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo – SDTE da Prefeitura

do Município de São Paulo – PMS, licitação, na modalidade

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/SDTE/2016**, Oferta de Compra

nº 801007801002016OC00020 tipo MENOR PREÇO, a ser

realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações

denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do

Estado de São Paulo”, com fundamento nas Leis Federais: nos

10.520/02 e, subsidiariamente a 8.666/93 e suas atualizações

e Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e Legislações

municipais: Lei nº 13.278/02, Lei nº 14.094/05, Decreto nº

44.279/03, Decreto nº 54.102/2013 e Decreto nº 56.475/2015.

**Processo Administrativo nº. 2015-0.242.818-7 - Pregão**

**Eletrônico nº 009/SDTE/2016**.

Objeto: Contratação de Empresa para **Aquisição de Aparelhos**

**de Telefones**, conforme condições constantes do TERMO

DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital, objeto que obrigatoriamente

deverá ser observado pelos interessados.

**Início da Sessão: 1º/07/2016 – SEXTA – FEIRA - 09:30**

**horas**.

Endereço: Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho

e Empreendedorismo, Avenida São João, 473 – 5º andar

– CENTRO - CEP. 01035-000 – São Paulo SP.

O Caderno de Licitação, composto de EDITAL e seus ANEXOS,

poderá ser adquirido na Supervisão Geral de Administração

e Finanças da Secretaria Municipal do Desenvolvimento,

Trabalho e Empreendedorismo, mediante o recolhimento do

preço público, junto à rede bancária credenciada, conforme

o disposto no Decreto Municipal nº 56.737/2015, aos cofres

públicos, por meio de Guia de Arrecadação, até o último dia útil

que anteceder a data designada para a abertura do certame ou

gratuitamente através dos endereços eletrônicos da Prefeitura

do Município de São Paulo – PMSP: http://e-negocioscidadesp.

prefeitura.sp.gov.br ou pela Bolsa Eletrônica de Compras do

Governo do Estado de São Paulo www.bec.sp.gov.br, mediante

a obtenção de senha de acesso ao sistema e credenciamento de

seus representantes.

**Câmara Municipal, Pág.71**

PARECER Nº 1064/2016 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 494/2014.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador David Soares,

dispõe sobre o programa Jovem Cineasta no Município de

São Paulo e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

exarou parecer pela legalidade.

A presente propositura dispõe sobre o programa Jovem Cineasta

no Município de São Paulo com o intuito de promover a

inclusão social de jovens adolescentes por meio de qualificação

profissional na área do cinema. Autoriza o Executivo a firmar

convênios ou parcerias com instituições públicas e/ou privadas

para realização dos cursos e aplicação das aulas.

No entanto, em consulta realizada ao Executivo para manifestação

deste em relação à pertinência, viabilidade e caráter oportuno

da propositura, a **Supervisão Geral de Qualificação da Secretaria**

**Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo** de

São Paulo apontou para imprecisões e lacunas na propositura em

questão, por isso o autor do projeto autorizou substitutivo, que

entre outras alterações modifica o caráter mandatório do programa

para autorizativo, sanando-se assim, um eventual vício de iniciativa;

inclui uma disposição referente a uma eventual obtenção de

registro profissional derivada do Programa Jovem Cineasta; retira

a concessão de incentivos fiscais, visto que o projeto de lei não

contempla o impacto orçamentário e as medidas compensatórias

previstas na Lei Complementar 101/2000 e ainda, retira artigo

que roga que para cada faixa etária deve ser elaborado um perfil

de curso diferenciado. No substitutivo a responsabilidade por tal

construção pedagógica foi transferida para o Executivo:

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que se deve

analisar, considera-se que a propositura é de grande importância

e deve prosperar, visto que tem como objetivo a qualificação profissional

de jovens e adolescentes na área de cinema, colaborando

em sua conclusão do ensino fundamental ou médio e ampliando

as oportunidades de trabalho nesta área do mercado e inclusão

social. Além disso o cinema apresenta funções múltiplas: diverte,

leva a catarses, informa, educa, conscientiza, suscita reflexões, divulga

conhecimento e estimula o autoconhecimento. Por meio do

cinema aprende-se sobre culturas variadas, depara-se com temas

tabus, repensa-se valores, desconstrói- se e reconstrói-se conceitos,

questiona-se o poder instalado nas macro e microestruturas. O

cinema perpassa todos os âmbitos da sociedade e do ser humano,

desnudando estruturas injustas de poder instaladas nas esferas

privadas e públicas, revelando um mundo que poderia existir,

propondo mudanças ou um novo olhar para o mundo existente.

Pelos motivos expostos, favorável é o parecer, nos termos

do substitutivo a seguir transcrito.

Substitutivo ao Projeto de Lei 494/2014

Dispõe sobre o programa Jovem Cineasta no Município de

São Paulo e dá outras providências.

Art. 1º- Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o

programa Jovem Cineasta, por meio da qualificação profissional

na área de cinema, entre outras modalidades, visando à inclusão

social de jovens adolescentes.

Art. 2º A grade curricular, a carga horária e os requisitos

necessários para a inscrição nos cursos do programa Jovem

Cineasta serão estipuladas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Poderá o Executivo firmar convênios ou parcerias

com instituições públicas e/ou privadas para a realização dos

cursos do programa Jovem Cineasta.

Paragrafo único: Para fins de obtenção do registro profissional,

as instituições de ensino deverão seguir as diretrizes

curriculares estabelecidas e os critérios de formação na área

do cinema conforme o disposto em regulamentação emanada

pelos órgãos competentes.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão

por conta de dotações orçamentárias suplementares próprias

se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

15.06.201

Ver. Reis (PT) – Presidente

Ver. Claudinho de Souza (PSDB)

Ver. Eliseu Gabriel (PSB)

Ver. Jean Madeira (PRB)

Ver. Paulo Fiorilo (PT)

Ver. Toninho Vespoli (PSOL) - Relator